

000090

LEI Nº 514, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959Autoriza a construção de meios-fios e sarjetas

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, no exercício de 1960, mediante concorrência pública ou administrativa, os serviços de meios-fios e sarjetas nos quarteirões números 52 (cinquenta-e-dez), 53 (cinquenta-e-treis), 41 (quarenta-e-um) e 42 (quarenta-e-dois), e mais os bocaireiros que se fizerem necessários, de acordo com os planos que forem elaborados pelo Serviço de Obras, podendo despendêr, para esse fim, até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos-mil-cruzeiros).

Art. 2º - O orçamento para 1960 consignará dotação própria para atender à despesa autorizada no art. anterior.

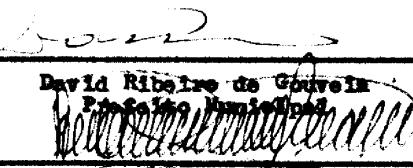
Art. 3º - Os proprietários dos terrenos situados nos quarteirões mencionados no art. 1º, ficarão responsáveis pelas despesas com a execução das obras autorizadas na presente lei, podendo o pagamento respectivo ser feito em 5 (cinco) prestações mensais, a partir da data do aviso que lhes for enviado pela Prefeitura.

Parágrafo único - As prestações que não forem pagas no vencimento, ficarão sujeitas à multa de 20% (vinte-por-cento).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 18 de novembro de 1959.

  
David Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Antônio Cardillo  
Secretário

AG/-